



Universidade
Tuiuti do
Paraná

Formação em essência

REITORIA

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - ALegN

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CPA - UTP

Curitiba
2011

SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.

MANTENEDORES

Afonso Celso Rangel dos Santos
Carlos Eduardo Rangel Santos
Luiz Guilherme Rangel Santos
Maria de Lourdes Rangel Santos

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

Reitoria

Luiz Guilherme Rangel Santos
Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação

Afonso Celso Rangel dos Santos
Pró-Reitor de Administrativo

Carlos Eduardo Rangel Santos
Pró-Reitora Acadêmica

Carmen Luiza da Silva
Pró-Reitora de Promoção Humana

Ana Margarida de Leão Taborda
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Roberval Eloy Pereira

APROVAÇÃO

Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

CONSU - Conselho Universitário

CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ELABORAÇÃO

Assessoria de Legislação e Normas

João Baptista Nogueira Neto – Coordenador

Adão Eleutério da Luz

Ana Margarida de Leão Taborda

Analuze Barbosa Coelho Medeiros

Carmen Luiza da Silva

COLABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPE

Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E DIAGRAMAÇÃO

Haydée Silva Guibor

PUBLICAÇÃO ONLINE

Neilor Pereira Stockler Junior

Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 238 - Santo
Inácio

CEP 82010-330 - Curitiba - Paraná
41 3331-7654 / 3331-7650
editoracao.proppe@utp.br

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CPA

O Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, no uso de suas atribuições, estabelece:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, é órgão autônomo de assessoria, vinculado à Reitoria e instituída consoante o disposto pela Lei 10.861/2004.

Art. 2º A CPA tem como missão a concepção, elaboração, implantação, coordenação e aperfeiçoamento contínuo do Programa de Avaliação Institucional.

Parágrafo único. A CPA procederá à avaliação periódica da instituição fornecendo ao INEP/MEC e às instâncias superiores da UTP o relatório avaliativo da Universidade.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CPA é composta por:

- I. um coordenador;
- II. representante(s) do corpo docente;
- III. representante(s) do corpo discente;
- IV. representante(s) do corpo técnico-administrativo;
- V. representante(s) da comunidade; e
- VI. um secretário.

§ 1º Em caso de impedimento ou ausência, o coordenador será substituído por um dos representantes do corpo docente, previamente designado.

§ 2º As decisões da CPA são tomadas por maioria de voto de seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade.

Art. 4º Ao Coordenador compete:

- I. coordenar a CPA;
- II. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. propor a nomeação e substituição de membros da CPA, apresentando as razões;
- IV. propor a substituição do membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas;
- V. encaminhar às instâncias competentes os documentos aprovados;
- VI. deliberar ad referendum em assuntos de urgência;
- VII. promover mensalmente reuniões ordinárias para deliberações e prestação de contas; e
- VIII. manifestar-se a respeito das solicitações de reuniões extraordinárias, designando-as quando pertinente.

Art. 5º Ao Secretário compete:

- I. prestar serviços administrativos;
- II. zelar pelo acervo e patrimônio;
- III. manter e atualizar a documentação;
- IV. auxiliar nos projetos, programas e relatórios elaborados pela CPA; e
- V. manter atualizado o inventário do material permanente.

Art. 6º Aos membros da CPA compete:

- I. colaborar no planejamento das avaliações institucionais;

- II. auxiliar no desenvolvimento e atualização dos instrumentos avaliativos;
- III. analisar os resultados das avaliações aplicadas;
- IV. auxiliar na elaboração dos relatórios da análise dos resultados das avaliações aplicadas; e
- V. solicitar a convocação de reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 7º O mandato do Coordenador e demais membros da CPA é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- Art. 8º A substituição dos membros da CPA, na renovação de mandato, limitar-se-á a 1/3 (um terço) de seus componentes a fim de manter a continuidade dos trabalhos.
- Art. 9º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de setembro de 2011.

Prof. Luiz Guilherme Rangel Santos
Presidente do CONSU
Publicada em



EDITORAÇÃO
CIENTÍFICA